

ATA N.º 15

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A DEZOITO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZASSETE

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezasseite, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS e Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA:

CONSTRUÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE VILA FLOR:-

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a em empreitada obteve o visto do Tribunal de Contas, ou seja, foi objeto de declaração de conformidade, devidamente homologada pelos Juizes de turno da 1ª Secção do Tribunal de Contas em 12 de abril de 2014, nos termos do artigo 83.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, acordo com o faz enviado por aquele tribunal na quinta-feira passada, dia 13 de abril. -----

ORDEM DO DIA:

APROVAÇÃO DE ATAS

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Ata n.º 14 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 10 de abril de 2017. – **Dispensada a sua leitura, por ter sido enviada juntamente com o expediente da presente reunião de câmara e não tendo sido solicitado qualquer pedido de alteração ao seu texto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata n.º 14 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do dia 10 de abril de 2017.** -----

GAP – GABINETE APOIO À PRESIDÊNCIA

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA AS INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MT, BTE E BTN (ONDE SE INCLUI A ILUMINAÇÃO PÚBLICA) / CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL:-

Presente informação n.º 36, do Jurista Tiago Morais, datada de 13 de abril de 2013, dando conta que Considerando que:

Com a entrada em vigor do mercado livre para o fornecimento de energia elétrica, através do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, conjugado com as alterações efetuadas até à data, todos os clientes podem escolher o seu fornecedor de energia elétrica para qualquer tipo de

fornecimento, MAT, AT, MT, BTE e BTN, ainda que a Portaria nº39/2017, de 26 de janeiro, prorrogue o fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais em BTN ainda no Comercializador de Ultimo Recurso até 31 de dezembro 2020.

Sendo a escala um dos fatores de maior preponderância na obtenção da melhor proposta em regime de mercado, julga ser bastante vantajoso a abertura de um concurso internacional, para o fornecimento de energia elétrica em MT, BTE e BTN (onde se inclui a Iluminação Pública) para todos os municípios no âmbito territorial da Comunidade intermunicipal – Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), incluindo as duas Associações de Municípios, ou até mesmo empresas intermunicipais que se queiram associar, com duração de 1 ano.

Neste sentido, e sempre na perspetiva de obter uma proposta mais vantajosa, muitos municípios já recorrem ao concurso publico para escolher o fornecedor de energia elétrica para as suas instalações, e outras entidades do perímetro autárquico manifestaram também o interesse em integrar este procedimento.

Se afigura possível, e vantajoso, o lançamento de um único concurso com vista à celebração de um único contrato de aquisição de energia.

Para isso é necessário recorrer à figura do Agrupamento de Entidades Adjudicantes, prevista no art.º 39º do Código de Contratos Públicos, cujas minutas do protocolo e da deliberação se anexa, bem como a designação de um representante, entre os interessados, para este agrupamento. Este estará mandatado com as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.

No que ao Município de Vila Flor diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesas, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço é a Câmara Municipal.

No entanto, e uma vez que o encargo total com o contrato possa ultrapassar os montantes respeitantes à competência da Câmara Municipal, bem como ter reflexos no próximo ano económico, acautelando-se o montante do contrato a celebrar em sede de elaboração dos documentos previsionais de 2018, julga-se pertinente, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (que estabelece o regime jurídico da realização das despesas públicas) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, ser necessário obter da Assembleia Municipal a autorização prévia para assunção dos compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar.

Autorização prévia que de acordo com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Articulado de Execução Orçamental do Município de Vila Flor para o ano de 2017, aprovado pela Assembleia Municipal, foi deliberada na Câmara Municipal.

Assim a Câmara Municipal tem competência para a assunção destes encargos plurianuais, uma vez que lhe foi deliberado pela Assembleia.

Mais informa que do tipo de procedimento em causa decorrem, legalmente previstas, regras que determinam prazos longos, nomeadamente o prazo para apresentação de proposta (47 dias), a que acresce o facto de o procedimento ser desenvolvido sob a fórmula de agrupamento de entidades adjudicantes e ainda o facto de qualquer procedimento aquisitivo encerrar potenciais vicissitudes de levar ao protelamento da celebração do contrato em data a realizar.

Analisada a viabilidade da concretização de aquisições em conjunto, por parte dos municípios constituintes da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana, relativamente ao “Concurso Público Internacional para o Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em MT, BTE e BTN (onde se inclui a Iluminação Pública)”,

Tem a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar a integração do Município, conforme possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, num agrupamento de entidades adjudicantes composto por vários Municípios, com vista ao procedimento de formação de um contrato de **Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal (onde se inclui a Iluminação Pública)**, sendo o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a **Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana**;
- b) Autorizar que, constituído o Agrupamento, este nomeie a **Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana** como sua mandatária e que lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas.
- c) Aprovar o texto e conteúdo da Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, aqui junto, em minuta e que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contratos em ordem à aquisição de energia elétrica, para as diversas instalações das entidades subscritoras;
- d) A autorização para início e tipo de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, em conformidade com o previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos públicos (CCP).

Apesar de a Câmara Municipal ter poderes para o efeito, caso assim o entenda, devem proceder à remessa da presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais inerentes ao contrato a celebrar, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (que estabelece o regime jurídico da realização das despesas públicas) e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Aprovar a integração do município de Vila Flor num Agrupamento de Entidades Adjudicantes composto por vários municípios com vista ao procedimento de formação de um contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para as instalações alimentadas em Média Tensão, Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal (onde se inclui a Iluminação Pública), sendo o representante do Agrupamento de Entidades Adjudicantes a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;** -----
- b) **Constituído o Agrupamento, autorizar que este nomeie a Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana como sua mandatária e autoriza que lhe sejam delegadas as competências necessárias para promover e praticar todos os atos e procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso – nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de anúncio – prestar os**

- esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos, receber e analisar as propostas; -----
- c) **Aprovar o texto e conteúdo do Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que visa o estabelecimento de regras para constituição de um agrupamento de entidades adjudicantes para lançamento de procedimento aquisitivo e subsequente celebração de contratos em ordem à aquisição de energia elétrica, para as diversas instalações das entidades subscritoras; -----**
 - d) **Autorizar o início de procedimento que correrá sob a forma de concurso público, em conformidade com o previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea b), todos do Código dos Contratos públicos (CCP); -----**
 - e) **Remeter à Assembleia Municipal para discussão e votação. -----**

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO: 1. MINIMERCADO, BAR DE APOIO AO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO MUNICIPAL; 2. RESTAURANTE/BAR DE APOIO À PISCINA MUNICIPAL; 3. LOJA DE ARTESANATO; 4. BAR DE APOIO AO CENTRO CULTURAL – CADERNO DE ENCARGOS E PROGRAMAS DE CONCURSO:-

Presente informação n.º 37/2017, do jurista Tiago Morais, datada de 13 de abril de 2017, dando conta que considerando

- a) Que a adequada gestão do espaço público por parte da Câmara Municipal assim o incumbe, constituindo um fator essencial na promoção de qualidade de vida, seja na dimensão da acessibilidade, segurança, higiene e informação dos cidadãos;
- b) Que as concessões municipais findaram por diversas vicissitudes;
- c) Que tais concessões tinham como objeto principal, dotar as instalações municipais de explorações que melhorem os serviços disponibilizados para os munícipes e visitantes/utilizadores, bem como implementação de valorização dos espaços públicos em todas as dimensões;
- d) Que as instalações objeto de concessão sofreram alterações de melhoramento e beneficiação várias;
- e) Que foi realizado um estudo sobre a redação dos textos dos programas de concursos e caderno de encargos então existentes;
- f) Que por existir um período temporal desfasado da realidade, foram criadas e atualizadas novas disposições;
- g) Que as obras de beneficiação estão na fase final;
- h) Que urge aprovar os programas de concursos e caderno de encargos para concretizar as concessões no menor prazo possível;

Assim, a concessão de uso do domínio público deverá ser feita através de contrato (veja-se o n.º 1 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 280/2007), este, que é administrativo, e reger-se-á pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual.

Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais, conforme a alínea p), do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro de 2013, na sua redação atual (que estabelece o regime jurídico das autarquias locais).

Para aprovação das peças e demais decisões sobre o procedimento de contratação, entende que se devem observar as regras constantes dos artigos 25º, nº 1, alínea p), em conjugação com o disposto no artigo 33º, nº 1, alínea ccc), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Junta em anexo os 4 programas de concursos e caderno de encargos respeitantes ao assunto em epígrafe.

Informa ainda a Câmara Municipal, que existe informação (sublinhada a amarelo), que necessita de preenchimento nos programas de concursos e caderno de encargos, mas que em nada alteram o texto a aprovar, sendo apenas formalismos substanciais sem qualquer vicissitude. A título de exemplo a nomeação do júri ou a data e hora do ato público, a qual será realizada *a posteriori* pela Câmara Municipal.

De todos os modos, tal informação será publicitada em hasta pública, bem como parte integrante dos programas de concursos e caderno de encargos.

Tem a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- a) Aprovar dos textos dos programas de concursos e caderno de encargos nas condições gerais previstas no programa de concurso e caderno de encargos;
- b) A autorização para início e tipo de procedimento, em conformidade com o previsto no Código dos Contratos públicos (CCP);

A remessa da presente proposta à Assembleia Municipal para Aprovar dos textos dos programas de concursos e caderno de encargos nas condições gerais previstas no programa de concurso e caderno de encargos e autorização da celebração dos contratos de concessão. – **Deliberado, com 4 votos a favor e 1 abstenção do Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo: -**

- a) **Aprovar o programa de concurso e caderno de encargos nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09; -----**
- b) **Autorizar o início do procedimento de concessão; -----**
- c) **Remeter à Assembleia Municipal, para discussão e votação, para os efeitos previstos na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----**

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SETOR DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de € **2.699.786,92 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e seis euros e noventa e dois cêntimos).** -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal no período de 10.04.2016 a 13.04.2017, num total de € **62.073,11 (sessenta e dois mil e setenta e três euros e onze cêntimos).** -----

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2016 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR: -

Presente Documento de Prestação de Contas e Relatório de Gestão, da Câmara Municipal

de Vila Flor, referente ao exercício de 2016, para aprovação pelo Executivo Municipal. – **Deliberado, com 3 votos a favor e 2 abstenções, aprovar a prestação de contas do exercício de 2016 da Câmara Municipal de Vila Flor;** -----

Remeter à Assembleia Municipal, para discussão e votação, e para os efeitos previstos na alínea l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09. -----

DECLARAÇÃO DE VOTOS DOS SENHORES VEREADORES FERNANDO FILIPE ALMEIDA E PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO

“Abstivemo-nos, pela falta de apresentação dos relatórios”. -----

SECÇÃO DE EXPEDIENTE GERAL:-

MERCADO MUNIICIPAL – Loja n.º 6:-

Presente requerimento datado de 3 de abril de 2017 de Lúcia Lurdes Pereira Marcelino Gomes, concessionária da loja n.º 06 do Mercado Municipal a solicitar a prorrogação da concessão por mais dez anos a partir de 3 de março de 2017, cuja informação n.º 33, do Assistente Técnico José Fernando Magalhães, datada de 3 de abril de 2017 dá conta que Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º do regulamento a adjudicação será feita pelo prazo mínimo de 10 anos, findos os quais a Câmara poderá, se assim o entender, abrir nova praça para adjudicação do direito de ocupação...O artigo é omissivo quanto à possibilidade de prorrogação da concessão, contudo do texto do parágrafo depreende-se “.. findo os quais a Câmara poderá, se assim o entender, abrir nova praça...” que a Câmara pode não abrir nova praça ou poderá, caso entenda não o fazer, prorrogar o prazo de concessão se o concessionário manifestar essa vontade.

Perante o requerimento em causa e salvo melhor interpretação do texto do parágrafo 1º do artigo 6º do regulamento, entendo que poderá a Câmara, caso assim o entenda prorrogar a concessão da Loja nº06 do mercado Municipal nos termos solicitados. – **Deliberado, por unanimidade, prorrogar a concessão pelo período de 10 anos e nos termos da informação prestada pelos serviços da autarquia.** -----

MERCADO MUNIICIPAL – Loja n.º 4:-

Presente requerimento datado de 3 de abril de 2017 de Maria Fernanda Leal Seixas Esteves, concessionária da loja n.º 04 do Mercado Municipal a solicitar a prorrogação da concessão por mais dez anos a partir de 3 de março de 2017, cuja informação n.º 32, do Assistente Técnico José Fernando Magalhães, datada de 3 de abril de 2017 dá conta que Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º do regulamento a adjudicação será feita pelo prazo mínimo de 10 anos, findos os quais a Câmara poderá, se assim o entender, abrir nova praça para adjudicação do direito de ocupação...O artigo é omissivo quanto à possibilidade de prorrogação da concessão, contudo do texto do parágrafo depreende-se “.. findo os quais a Câmara poderá, se assim o entender, abrir nova praça...” que a Câmara pode não abrir nova praça ou poderá, caso entenda não o fazer, prorrogar o prazo de concessão se o concessionário manifestar essa vontade.

Perante o requerimento em causa e salvo melhor interpretação do texto do parágrafo 1º do artigo 6º do regulamento, entendo que poderá a Câmara, caso assim o entenda prorrogar a concessão da Loja nº04 do mercado Municipal nos termos solicitados. – **Deliberado, por unanimidade, prorrogar a concessão pelo período de 10 anos e nos termos da informação prestada pelos serviços da autarquia.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS: -

RECUPERAÇÃO FUNCIONAL DAS ANTIGAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DO CONCELHO – Freixiel:-

Presente ofício datado de 10 de abril de 2017 da firma Graciosa Beiragrande, Unipessoal, Lda., a solicitar a dilação graciosa do prazo contratual até 31 de maio, devido à falta de mão-de-obra, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 11 de abril de 2017, dá conta que atendendo à justificação da adjudicatária da empreitada em apreço, não vê inconveniente em que seja concedida a dilatação graciosa do prazo contratual até 31 de maio do corrente ano. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a dilatação graciosa do prazo contratual até 31 de maio de 2017, de acordo com a informação dos serviços técnicos do município.** -----

CONSERVAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE VILA FLOR – BAR – Prorrogação do prazo Legal:-

Presente ofício DA-003/2017-FC datado de 20 de março de 2017 da firma TOGANIL, Construções, Lda., a solicitar a prorrogação do prazo legal de 30 dias, alegando execução de trabalhos imprevistos para melhorar as condições da obra e reforço de mão-de-obra em outras obras de carácter urgente no concelho de Vila Flor que se encontram em fase de conclusão, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 6 de abril de 2017 dá conta que não há inconveniente, a seu ver, que seja autorizada uma dilatação graciosa do prazo contratual por 30 dias. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a dilatação graciosa do prazo contratual por 30 dias, de acordo com a informação dos serviços técnicos do município.** -----

SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -

Proc.º n.º 11/2012

Requerente: Amélia Conceição Sousa Azevedo

Local: Loteamento Quinta do Lagares, Lote 65 – Vila Flor

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar e anexo, reapreciação do processo de licenciamento*, devido à sua caducidade pelo facto de o titular ter emigrado, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datado de 07 de abril de 2017, dá conta que não há inconveniente em que o pedido seja deferido, ou seja, a reapreciação do processo de licenciamento de obras particulares n.º 11/2012. Em suma não há inconveniente em que seja aprovado o projeto de arquitetura, especialidades e que seja emitido o alvará de licenciamento de construção. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Reapreciar o processo de licenciamento;** -----
- b) **Aprovar o projeto de arquitetura;** -----
- c) **Aprovar os projetos de especialidades;** -----
- d) **Autorizar a emissão do alvará de licenciamento de construção.** -----

Proc.º n.º 22/2012

Requerente: Flávio Miguel Soeiro Carvalho

Local: Rua da Fonte - Assares

Assunto: *Moradia unifamiliar, concessão da autorização de utilização*, a que corresponde o alvará de licença n.º 59/2012, cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 11 de abril de 2017 dá conta que o processo está devidamente instruído, pelo que não há inconveniente em que seja emitida a autorização de utilização da habitação requerido. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar a concessão de autorização de utilização, de acordo com a informação dos serviços técnicos do município.** -----

Proc.º n.º 31/2016

Requerente: Acácio Fernando Candoso

Local: Lugar do Peneirinho - Samões

Assunto: *Ratificação dos Despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal*, de 12 de abril de 2017 que aprova o projeto de arquitetura e o projeto de especialidades e conhecimento do despacho que autoriza a emissão do alvará de licenciamento de construção. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Ratificar os despachos do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de 12 de abril de 2017, que aprovou o projeto de arquitetura os projetos de especialidades.** –
- b) **Tomar conhecimento do despacho de autorização da emissão do alvará de licenciamento de construção.** -----

REQUERIMENTO

Requerente: Agostinho José Trigo Ala

Local: Lugar do Corniteiro - Roios

Assunto: *Emissão de parecer à ampliação do número de compartes*, para efeitos de celebração de contrato de compra e venda dos seguintes prédios:

- a) Prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Roios sob o artigo 437 e descrito na Conservatório do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 292 sito no Corniteiro na proporção de ½ a favor de Raquel Matela Costa;
- b) Prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Roios sob o artigo 438 e descrito na Conservatório do Registo Predial de Vila Flor sob o n.º 681 sito no Corniteiro na proporção de ½ a favor de Tony Bernardo Batista,

Cuja informação do Técnico Superior António Rodrigues Gil, datada de 12 de abril de 2017, dá conta que os prédios rústicos descritos localizam-se segundo as plantas de ordenamento e condicionantes do PDM de Vila For na classe de espaços “Espaços urbanos”. Em conformidade com o exposto, tratam-se de prédios suscetíveis de utilização urbana em que a constituição do aumento de compartes ocorre por escritura de compra e venda com áreas manifestamente inferiores à unidade de cultura a ponto da cota ideal de cada compartes não justificar rentabilidade económica, a não ser urbana, pelo que, deve dar-se parecer desfavorável. Mais informa que deve ser ouvido o requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Emitir parecer desfavorável à constituição/ampliação de compartes, de acordo com a informação dos serviços técnicos do município.** -----
- b) **Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA – Código do**

Procedimento Administrativo. -----

Sendo treze horas e trinta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respectiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respectivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Técnico Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
